



LEI Nº 3.351/2010.

Regulamenta o prazo da licença paternidade do servidor municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Licença Paternidade de que cuida o § 2º do art.19 da Lei Orgânica do Município de Macaé, no que se refere à disciplina do art. 7º, inc. XIX, da Constituição Federal, também objeto do art. 36, inc. XI e art. 75 c/c 67, inc.II da lei Complementar nº 011/98, passa a ser concedida ao servidor municipal pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sem prejuízo de seus vencimentos.

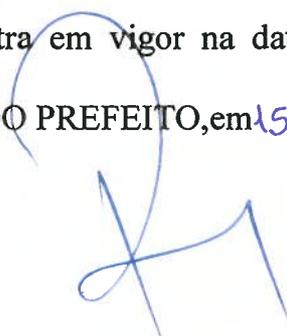
§ 1º Para a concessão do benefício de que trata o caput, deverá ser apresentada a Declaração de Nascido Vivo ou Certidão de Nascimento, onde conste o nome do servidor.

§ 2º Em se tratando de adoção, o pedido do benefício deverá ser instruído com cópia da respectiva sentença transitada em julgado.

Art. 2º O Chefe do Executivo regulamentará por Decreto, no que couber, o disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de março de 2010.


RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação	<u>O Diário</u>
Publicação Nº	<u>2039</u>
Data	<u>16/03/10</u> pág. <u>10</u>
	<u>Finian Finiz - Assistente de adm.</u> SERVIDOR